REGIMENTO INTERNO
CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Artigo 1º: Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da LIGHT S.A., definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social, a Lei das Sociedades por Ações, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 2º: O Conselho Fiscal, doravante referido apenas por "*Conselho"*, é constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos eventuais, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA INVESTIDURA

Artigo 3º: Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal, para o mandato do período para o qual foram eleitos, admitida a reeleição. É condição para a posse a prévia subscrição do Termo de Anuência, previsto no Regulamento do Novo Mercado da B3.

Artigo 4º: O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de tornar-se a referida eleição sem efeito, e deverá conter, além da sua qualificação, a indicação do seu domicílio.

Artigo 5º: Decorrido o prazo acima estipulado sem que o Conselheiro tenha tomado posse, o Presidente do Conselho declarará a vacância do cargo.

Artigo 6º: Na primeira reunião que se realizar após a eleição, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, com o voto de no mínimo a maioria dos membros efetivos do Conselho.

Artigo 7º: Os Conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de seus endereços, números de telefone fixo e celular, endereços eletrônicos (e-mail), bem como deverão fornecer cópias dos seguintes documentos: Cédula de Identidade, CPF, Curriculum Vitae e, ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto, pela Lei ou pela CVM.

CAPÍTULO IV
DOS IMPEDIMENTOS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 8º: A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. Nos casos de impedimentos ou vagas, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos da seguinte forma:

a) O Conselheiro que estiver eventual e temporariamente impedido de participar de alguma reunião do Conselho Fiscal, em situação superveniente à sua eleição ou nomeação, deverá comunicar o fato imediatamente ao Presidente do Conselho, que convocará o respectivo suplente.

b) No caso de vacância do cargo de algum Conselheiro efetivo, o respectivo suplente assumirá o cargo, mediante convocação do Presidente do Conselho, até a investidura no cargo de seu substituto eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para cada reunião do Conselho Fiscal poderá ser convidado um suplente, de maneira alternada, que participará como ouvinte, sem direito a voto.

Artigo 9º: O Presidente do Conselho será substituído por qualquer um dos demais conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

Artigo 10: No caso de impedimento ou vacância da Presidência, os demais membros deverão eleger o novo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V
REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 11: A remuneração dos membros titulares do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluídos os benefícios, verbas de representação e gratificações estatutárias.

Parágrafo primeiro: Os Conselheiros Fiscais Suplentes não farão jus à remuneração mensal, com exceção dos meses em que comparecem em reuniões substituindo o seu titular. Nesse caso, receberão o valor, naquele mês, da remuneração do Conselheiro Titular.

Parágrafo segundo: No caso de ser substituído por seu suplente, o Conselheiro Titular não fará jus, naquele mês, à sua remuneração.

Artigo 12: Os Conselheiros serão reembolsados pelas despesas de locomoção e estada, necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 13: Compete ao Presidente do Conselho:
a) Convocar as reuniões do Conselho, designando data e local para sua realização.
b) Presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe:
i) abrir, suspender e encerrar os trabalhos.
ii) decidir questões de ordem.
iii) colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada.
iv) submeter ao plenário a autorização para a discussão e deliberação de assuntos não incluídos na pauta da reunião.
v) solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Companhia, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso.

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14: O Conselho Fiscal se reunirá:

a) Ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre; e
b) Extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

Artigo 15: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, em suas ausências ou impedimento, por, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros em conjunto, da seguinte forma:

a) Com antecedência mínima de 3 (três) dias.
b) Por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação por escrito em que haja prova inequívoca do recebimento da convocação.
c) Com indicação da ordem do dia, data, horário e local e forma de realização da reunião.

Parágrafo único. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 16: As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Também poderão ser realizadas de forma virtual, mediante videoconferência.

Artigo 17: As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, no mínimo, e as deliberações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

Artigo 18: Além dos membros do Conselho, comparecerá às reuniões, sem direito a voto, o(a) representante da área de Governança Corporativa do Conselho indicado(a) para secretariar os trabalhos.

Artigo 19: Os Diretores Executivos, empregados, consultores e membros do Comitê de Auditoria, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto nas deliberações, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam contribuir.

Artigo 20: Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo Presidente, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação.

Artigo 21: Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto por escrito ou oralmente, quando estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.

Artigo 22: Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.

Artigo 23: Qualquer reunião do Conselho poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, a critério do Presidente.

Artigo 24: No início dos trabalhos o Presidente informará ao colegiado a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração os seguintes fatores:

a) Os assuntos prioritários em razão da urgência ou com prazo de decisão regulado por norma legal.
b) Assuntos cuja decisão foi interrompida por qualquer motivo.
c) Assuntos não deliberados em reunião anterior.
d) Assuntos ordinários incluídos na pauta.
e) Assuntos gerais.

Artigo 25: Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

a) Propor providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos, visando à perfeita instrução do assunto em debate.
b) Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto.
c) Propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta.
d) Solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

Artigo 26: As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no livro competente, na forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo nº. 130 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO IX
DA ÁREA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO CONSELHO

Artigo 27: O Conselho Fiscal terá um(a) representante da Área de Governança Corporativa da Companhia, para assessorá-lo e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 28: Compete à Área de Governança do Conselho:

a) Atender às solicitações dos conselheiros em tudo quanto se refira ao funcionamento do Conselho.
b) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respectivas atas.
c) Preparar as convocações e remetê-las aos conselheiros titulares e suplentes, sempre que autorizado pelo Presidente ou, em sua ausência, por dois Conselheiros Titulares.
d) Receber e preparar o material a ser enviado aos conselheiros.
e) Providenciar as informações solicitadas pelos Conselheiros.
f) Executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das atas.
g) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Conselho.
h) Receber a correspondência interna e externa dirigida ao Conselho e apresentá-la ao Presidente ou ao colegiado, conforme o caso.
i) Elaborar as comunicações concernentes às decisões do Conselho, submetê-las ao Presidente e enviá-las aos respectivos destinatários.
j) Dar conhecimento ao Conselho de disposições legais ou fatos relevantes.

CAPÍTULO X
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29: Competem ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral.

c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.

d) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia.

e) Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia.

g) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

h) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Artigo 30: Para o exercício das atribuições pertinentes ao Conselho Fiscal, os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

Artigo 31: O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará, mediante registro prévio em ata, aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Artigo 32: Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um eles, assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Artigo 33: O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar, mediante registro em ata, aos auditores independentes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

Artigo 34: O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia.

Artigo 35: Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO XI
DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 36: Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e no exercício de seus mandatos, devem:

a) Exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.
b) Servir com lealdade à Companhia e demais empresas controladas e manter sigilo sobre os seus negócios.
c) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo.
d) Zelar para que seus eventuais subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado.
e) Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho, tendo como base o calendário previamente aprovado e divulgado.

Artigo 37: É vedado aos Conselheiros:

a) Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou demais controladas, que não visem os interesses institucionais da Companhia.
b) Tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes.
c) Receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo.
d) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo.
e) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir.
f) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários.
g) Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.
i. Participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados: (i) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido na sociedade; (ii) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF e IAN) da Companhia; (iii) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e (iv) durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, exclusivamente nas datas em que estas estiverem sendo negociadas.

Artigo 38: Os membros do Conselho respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Artigo 39: O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Artigo 40: A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Artigo 41: Os membros do Conselho deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Secretário-Geral, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, especialmente no que determina a Resolução CVM nº 44/2021, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Ações da Companhia.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42: Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.